

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André - Anexo IV Imposto sobre serviços de qualquer natureza - item 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

Altera dispositivos do Anexo IV do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024, na seguinte conformidade:

“ANEXO IV IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”

Fl. 83

Onde se lê:

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

Passa a vigorar:

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 1º de dezembro de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixada no Projeto de Lei Complementar nº 1/2024 em 5%, para 3%, aplicando-se aos serviços previstos no Anexo IV, itens:

- **12.14** - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- **12.15** - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- **12.17** - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

A mencionada redução se fundamenta em razões econômicas, culturais e sociais que demonstram sua pertinência e relevância para o município de Santo André.

Em primeiro lugar, trata-se de setores diretamente ligados à economia criativa, reconhecidamente intensivos em mão de obra e formados majoritariamente por micro e pequenas empresas, profissionais autônomos, artistas, produtores e prestadores de serviço eventuais. A aplicação de uma alíquota elevada pode resultar em aumento significativo dos custos finais, reduzindo a contratação de serviços e, por consequência, afetando negativamente a geração de renda e empregos.

Além disso, os serviços englobados pelos itens ora propostos possuem impacto direto na dinamização econômica local, movimentando cadeias associadas como som e iluminação, organização de eventos, gastronomia, produção cultural, turismo, comércio e serviços. A redução da alíquota para 3% contribuirá para estimular a formalização, ampliar a base de contribuintes e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas no município.

Ressalte-se também que os eventos culturais, recreativos e festivos constituem instrumentos importantes de promoção do bem-estar social, fortalecimento da identidade cultural andreense e atração de público às regiões comerciais, especialmente nos bairros e no Centro da cidade. Portanto, uma tributação mais equilibrada não apenas reduz barreiras econômicas, como também favorece a realização de iniciativas que impactam positivamente a vida da população.

Do ponto de vista fiscal, a adequação da alíquota para 3% não representa renúncia significativa, considerando o caráter pulverizado e de pequeno porte da maioria dos serviços envolvidos. Ao contrário, há potencial de compensação pela ampliação da atividade econômica e tributação em maior escala, com incremento do número de eventos, contratações e circulação de serviços.

Dessa forma, a presente emenda visa equilibrar justiça fiscal, estímulo econômico e fortalecimento da cultura local, garantindo ao município um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e de entretenimento.

SSM

